

Antonio Arantasio Novellino.

Nota e ultima Sessão de Verificação de poderes para o ultimo triennio de 1901 a 1903.

Presidencia do Sr. Vice-Presidente Albino da Silva.

Até dezeto dias do mes de janeiro do anno de 1901, presentes no Paço da Camara Municipal os seguintes Cidadãos Albino da Silva Maia, Verissimo Pires Dias da Silva, Luiz Jun Juro, Francisco Lopes Pinheiro, Jose de Costa Macedo Junior e Antonio Arantasio Novellino. Deixando de comparecer o Presidente Com o motivo justificado, assumiu a Presidencia o Sr. Vice-Presidente Albino da Silva Maia e declarou a data e sessão ao meio e vinte cinco minutos da tarde e não tendo completado ainda as quarenta e oito horas de applicação do Edital Com o parecer da Segunda Commissão de Verificação de poderes reconhecendo Vereador Capitão Tenente Albino da Silva Maia, Verissimo Pires Dias da Silva e Jose de Costa Macedo Junior foi suspensa a sessão até as duas horas e dez minutos da tarde tendo em que completa-se o tempo de applicação do referido edital de accordo com a Lei n.º 457 de 31 de Dezembro ultimo. Aos duas horas e dez minutos reaberta a sessão foi pelo Sr. Presidente interino declarado que se ha proceder a leitura do parecer da Segunda Commissão de Verificação de poderes para estarem completa as 48 horas imposta pela Lei citada para o edital foi applicado no dia 16 as duas horas e dez minutos da tarde Com a leitura da acta da sessão desse dia e do certificação do processo pelo porteiro desta Camara. Ainda a leitura a leitura desse parecer, foi feita em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra declarou o Sr. Presidente interino que ha separar as votações nome por nome para estar a Camara Com seis membros presentes tres destes formam a Commissão que deu o parecer posto a voto a parecer reconhecendo Vereador Jural do Capitão Tenente Albino da Silva Maia, foi este em votação nominal approvado por cinco votos, tendo o interessado declarado que se abstinha de votar, posto a voto o parecer que reconhece Vereador Jural o Verissimo Pires Dias da Silva, foi este approvado por quatro votos votando contra o Sr. Luiz Jun Juro, tendo declarado o interessado que se abstinha de votar, tendo sido finalmente posto a voto o parecer que reconhece Vereador Jural o Sr. Jose de Costa Macedo Junior, foi este approvado por quatro votos, tendo votado contra o Sr. Luiz Jun Juro e tendo também declarado que se abstinha de votar, o interessado Sr. Jose de Costa Macedo Junior. Em vista do resultado destas votações e de accordo com a Lei, proclamou o Sr. Presidente interino Vereadores Jures pelo Municipio e Substitutos do Cidadão: Verissimo Pires Dias da Silva, Jose de Costa Macedo Junior e Capitão Tenente Albino da Silva Maia, mostrando sido pelo Sr. Presidente marcado a posse dos novos eleitos nas sessões de ontem e hoje, como manda a Lei, por ter sido a Presidencia desta Camara acentificação de um protesto apresentado perante o Juizo Municipal, cumprindo disse modo a que manda a Lei de 31 de Dezembro ultimo no Paragrapho 3º do artigo 1º. Com seguida mandou se transcrever para a presente acta o parecer da Segunda Commissão hoje discutido, votado e approvado e que é do teor seguinte: A Commissão de

Camara Municipal, em trabalho de verificacão de poderes de seus membros, elita na forma do § 2.º do art. 18 da Lei n.º 17 de 20 de Outubro de 1892, em o dia 10 do corrente mez, em virtude da Lei n.º 457 de 31 de dezembro proximo passado, a fim de dar parecer sobre as elicacões pro cedidas no dia 15 de Novembro de 1892, em referencia aos diplomas de Virisimo Pires Dias da Silva, José da Costa Macedo Junior e Capitão Tenente Albino da Silva Maia, a Commissão examinadora das authenticas que foram presentes relativas as elicacões pelas 1.ª, 2.ª e 4.ª Seccões do primeiro districto, e 5.ª e 6.ª Seccões do 2.º districto, assim como a respeito do protesto apresentado contra a validade da 4.ª Seccão e de outros papéis que a acompanharão, as copias authenticas das actas electoraes e sobre as queas contra Commissão Verificadora de poderes já emittio parecer que foi affixado hontem por edital. A Commissão entende que não tem fundamento o protesto lançado perante o Tabelião José Correia Lima no tocante as elicacões effectuadas na 4.ª Seccão; por quanto, não consta que elito algum conhecido e chamado; por não ter podido exercer o direito de voto e fiscalização do processo eleitoral, e pela circunstancia de se dirigir a Casa de Domingos Pardelli e simão onde reside a familia de Jacome Pardelli, parte dessa firma social, em vez de elito comparecer no Casa de Domingos Pardelli e simão onde não reside a familia de Jacome Pardelli, ambas as casas sitas na mesma praça de Matyria n.º 100 na distancia approximada de 400 braças. Os respostas dadas por Jacome Pardelli ao questionario que lhe dirigio o Sr. Porto Rocha (Doc. sob n.º 122) que da outra Commissão verificadora de poderes e Sim Presidente da Camara fez com vista desta Commissão da a medida de reprobatoria por ambiguidade com que assigna taris do protesto quizerão annular a validade da 4.ª Seccão electora, mas de balde no parecer daquella Commissão no desta Commissão. A Commissão não addiciona a votacão obtida por Virisimo Pires Dias da Silva, José da Costa Macedo Junior, Capitão Tenente Albino da Silva Maia, Francisco Lopes Bandeira, para Livradores Soares, Antunes Antunes Noronha para Vereador districtal, Sr. José Antunes Porto Rocha, Antónia Juli da Costa Junior, Alizquita e Othmar Garcia de Paes Terra para juizes de Paz, não addio esses votos pela consideracão de que o portadores do titulo electoral que derão esses votos tomados em reparado, Fabio Vieira de Almeida e José Antunes de Rocha, nomes que foram excluidos do alistamento eleitoral. feitos estes reparos, a Commissão elheu que não abeu pelo estado que fez das authenticas e mais papéis que as acompanharão, que foram nas elicacões effectuadas em 15 de Novembro proximo passado, e pelas seccões 1.ª, 2.ª e 4.ª do 1.º districto e 5.ª e 6.ª do 2.º districto, nenhuma das nullidades apre se refereo art.º 84 da Lei de 16 de Novembro de 1892. Sinto posto vai apurar sobre as contestacões que suscitou perante a outra Commissão verificadora de poderes, recibos por esta Commissão por intermedio do Sim Presidente da Camara, a fim de dizer se os Diplomas Virisimo Pires Dias da Silva, José da Costa Macedo Junior e Capitão Tenente Albino da Silva Maia, erão elegiveis aos cargos de vereador, em 15 de Novembro proximo passado.

pois é dar ineligibilidade deves diplomados que tratam o protesto
do eleito Antonio Cornelio dos Santos e a Contestação de Alfredo
Neres Guimarães, também eleito. Allega-se contra a elegibilidade
de Virizimo Pires dias da Silva, Jure de Costa Macedo Junior,
Joaquim do Passo Terra, Francisco Dias Vindeira e Antonio
Amastacio Novellino, Vereadores e districtal, e do Jure Antonio
Costa Rocha, Antonio Jure de Costa Junior e Perito e Theodor
Joaquim do Passo Terra, Juizes de Paz pelo 1.º districto, allega-se que todos
esses diplomados não deviam ir a Camara, por imposto predial, quan-
do se effectuaram as eleições em 15 de Novembro por esse tempo
é substituido de razão juridica o allegado, pois não celta no 5.º do art.
5.º da lei de 16 de Novembro de 1892 allega-se em que Cornelio dos
Santos se estava por uma banda e Neres Guimarães por outra banda,
O debito por imposto predial não é de ordem das dividas a
respeito das quaes elle exige que o Cidadão se apresente para com a
Camara antes de ser eleito Vereador ou Juiz de Paz, e não é
de ordem das dividas a descoberto, assim chamadas, o debito por
imposto predial, pela razão juridica de que o imposto pre-
dial constitue onus real do immovel e a compra e o predio, ao
passar das mãos do proprietario do Comprador, legatario ou herdeiro,
tal como ao immovel estiver hypothecado a Camara para
garantia da cobrança do imposto predial a todo tempo. Se qualquer
dos diplomados, a quem se referem o protesto e a Contestação, houver trans-
gredido o predio de sua propriedade, onerado pelo imposto do 2.º Semes-
tre de 1890, no dia 14 de Novembro deves amovê-lo na véspera das elei-
ções, teria se apresentado para com a Camara? Não: entretanto, estaria
electo na forma da lei, pois a divida teria passado ao novo proprietario
do immovel. Se qualquer dos diplomados, a quem se referem o protesto e
a Contestação, não estava para os cupes da Camara como imposto predial,
devido pelo anno financeiro de 1890, seria legada a fazer da Municipal,
não obstante o imposto constituir onus real do immovel? Não: form
é sobre esse assumpto que versam o protesto e a Contestação. Mas sobre
o assumpto por allegado, digo o protesto e a Contestação. Poderia o diplomado
Virizimo Pires não ser credor da Camara, em 15 de Novembro do anno
passado por curtos judicarios, em 15 de Novembro do anno passado,
digo, judicarios no valor excedente do imposto predial pelo 2.º Semestre
de 1890, que lhe estaria lançado, como de facto era credor em virtude
dos accordãos do Tribunal da Relação, datados de 24 de Agosto e 28 de Setembro,
e bem assim o diplomado Joaquim Jure, nem por isso seria nullo as
suas eleições ao cargo de Vereador como não seria nullo a eleição do Sr. Costa
Rocha ao cargo de Juiz de Paz, embora não fosse credor da Camara, em 15
de Novembro por esse tempo, por devios predios no valor excedente do im-
posto predial pelo 2.º Semestre de 1890 que lhe estaria lançado. Domicilia
o Vereador da Camara (Art. 15) que o diplomado do cargo de Vereador
do Jure de Costa Macedo Junior era inelgivel em 15 de Novembro do
anno passado, pelo facto de ser fiador de Joaquim Pires. Teria
a esse tempo o valor de 3.º e 4.º prestação por quanto admatara e devia
de Carnes Verdes. Assim assim adverte que o 5.º do art. 7.º da lei de 16
de Novembro de 1892, não tem absolutamente cabimento a respeito da

eleição de José da Costa Macedo Junior ^{comprou} a casa de mineração. A
 inelegibilidade do fiador do arrematante de Serviço Municipal só se
 applica durante o contracto e não extingue liquidadas
as respectivas contas, estas proposições sublinadas são testes do §. 1.º do art.
 7.º da lei supra citada. São duas proposições para uma a saber
 pela Compreensão suppletiva e, em vez de Compreensão dyuntiva ou. Suiz
 o legislador redigindo desse jorno o §. 1.º do art. 7.º da lei eleitoral, que
 não se entendesse a inelegibilidade do fiador, mas grande Cominidisse
 ambas essas circumstancias: Primeira, adtempo, emquanto dur
ra o contracto do arrematante. Segunda, a do liquidação das contas.
 O Serviço Municipal de Carne Verdes que Jeronymo Barbosa Fereira ar
 rematou, e do qual era fiador José da Costa Macedo Junior, Termi
 nou com a execução de 1898 (Do livro A, que está com missa pronta de
ben parecer), e por conseguinte José da Costa Macedo Junior não
 foi eleito suado para o termo de 1901 a 1903, enquanto durava
o ramo de arrematação de Jeronymo Barbosa Fereira, do qual
serviço Municipal elle era fiador. Desse Documento, firmado pe
lo procurador actual da Camara, deduz-se apenas que as contas
respectives do ramo de arrematação de Jeronymo Barbosa Fereira
não forão liquidadas entre elle e a Camara em 2 de Jan
2 de Jan de Correnti assim; entretanto o actual procurador
de Camara em officio a outro Commissario de verificação de
poderes (Doc. n.º 5) affirmou em data de 12 de Jan de 1901
que as liras da Camara consta até a data de 12 de Jan
de 1901, que o debito de Jeronymo Barbosa Fereira medi em 2
de Jan de Correnti, pelo ramo de arrematação de Carne Verdes, que
foz esse debito de arrematante, preço e debito do fiador, preço,
galarras que este Commissario anotou a margem desse Documento.
 ... prova de prevalencia do actual procurador de Camara em
officio a outro Commissario verificador de poderes que este Commissario
assignado. Allega o eleitor Cornelio dos Santos no seu protesto que
o Capitão Tenente Albino da Silva Maia é inelegivel ao Cargo
de Vereador, visto não reidir no Conceito de Cornelio, dentro
dos limites do Municipio de Cabo Frio, Municipio cujos limites
e cuja tradição Cornelio melhor do que niquem estudou dura
te tempo em que perambulava pelo Estados Unidos da Améri
ca de Norte, antes de dar a Carta nestas paragens. Pois a
Commissario affirma que o local de residência do Capitão Tenente
Albino da Silva Maia, eleitor pelo alibamento lizen e jur
do tambem, está situada dentro da Comaria de Sancti Real da
Ordem de S. Bento Sermario que é Comprehendida pelo Municipio
de Cabo Frio, desde estes tempos colonicos, quando Cabo Frio
era denominado Provincia do Vice-Reino de Portugal, e esta de
eleitor Cornelio provar o contrario. Mas a verdade é que o
protesto de Antônio Cornelio dos Santos está inquinado de uma su
picção: Primeira, que Cornelio dos Santos é um deputado contra a
eleição de João Garcia, Vicentino Pires, Macedo Junior e Todos
os seus partidarios de eleição ao Cargo de Vereador e Juizes de Paz,
victoriosos no pleito de 15 de Novembro passado, que Cornelio foi

foi demittido de Secretario da Camara de Tresmirim findo, por
ponto de Jozias Garcia e pelos votos d' Virissimo Pires e Alcedo Junior
e outros, que puzeram a maioria absoluta da Camara: e foi
demittido por Jozias Garcia e accusado de subtrahir documentos de Se-
cretaria e falsificar assignatura da Camara, q'nto que os Vereadores ab-
solutos, digo, vereadores da maioria absoluta rejeitaram. Antonio Ca-
nelis e marido por odio partidario a protestar contra todos os elitos
aos cargos de Vereadores e Juizes de Paz, pelo partido Republicano
Fluminense, ouae Municipal, e a prova e que Cornelio se acha promun-
ciado por denuncia de Promotor Publico e Sentença de Juiz Municipal
confirmada pelo Juiz de Direito, como Correo do Crime praticado na
3.ª Secção eleitoral disse Municipal, por recario das eleições Municipaes que
se fizeram em 15 de Novembro de anno passado, visto que Juiz Tu-
multo no recinto da 3.ª Secção no arrabal de Cuba, foi um dos
desordens que intumescerão a Mesa eleitoral a não fazerem nos
deus trabalhos, e por intimidação dos Vereadores, a acta não foi lida
até de tempo. E a verdade ainda e que a Contestação de Alfeu-
do Neves Guimarães, avante Tambem de despeito e odio parti-
dario. Alfeu Guimarães foi guindado a Cadeira de Vereador
em fins de anno de 1899, pelo grande e roba pessoa que um
Capitão da Brigada Policial em papel de delegado de Policia, egera
muita localidade e sobre o animo publico. Por isso Neves
Guimarães, por isso mesmo, junto aos lugares de representação ju-
ricular, e quis se fazer Juiz de Paz em 15 de Novembro passado,
por isso aconteceu que se peltando os votos do Capitão da Brigada Po-
licial, o Neves não foi eleito Juiz de Paz pelo primeiro districto.
ora, pois, de esperar que Alfeu Neves acobardado pelos Cabellos de
dele popular, portanto quanto vão elegerem neste Municipio, e conta
quem quer que seja inelegivel ou por paz ou por nezes, era de esperar
que Neves recedesse a Cornelio, e jusdem, jurjuris a fim de annu-
lar os diplomas de todos os elitos Vereadores e Juizes de Paz pelo Partido
Republicano Fluminense nesta localidade, como as urnas revelarão, e
elle tem por si a maioria absoluta do eleitorado. Para concluir, a
Commissão e de parecer que se não approvadas as eleições Municipaes
que se effectuaram em 15 de Novembro do anno passado pelo 1.º, 2.º
4.º, 5.º e 6.º districtos e 5.º e 6.º de Refundido, e dando por boa a ordem
da votação dos diplomados pela Camara Appuradora, a Commissão re-
comende os poderes de Virissimo Pires Dias da Silva, José da Costa
Macedo Junior e Capitão Tenente Aldeino da Silva Macedo, para
o cargo de Vereadores, findo. E por isto, digo, por ser este parecer da
mesma Commissão, aqui vai firmado. Cabutim, 16 de Janeiro
de 1901. Antonio Anastacio Nogueira, relator. Francisco Lopes
Trindade, Luiz José Jago, revisor. Orada mais havendo a tratar de
sem presidente t'nto por terminados com a presente sessão os trabalhos da
Camara Officadora de poderes. E para constar l'amm. se a presente acta
foi Antonio Anastacio Nogueira i'caerri e assigno.

Aldeino da Silva
Virissimo Pires Dias da Silva
Luiz José Jago

João da Calçada Junior
Francisco Lopes Trindade
Intendente da Câmara Municipal

Acta da sessão de posse da nova Câmara Municipal da cidade de Cabo Frio para o exercício de 1902 a 1903.

Presidência do Sr. Capitão Tenente Albino Maia.

Em vinte e um dias do mes de Fevereiro do anno de mil novecentos e um, n'esta cidade de Cabo Frio e Paço da Câmara Municipal ao meio dia, abri presente os Srs. Vereadores eleitos para o exercicio de mil novecentos e um a mil novecentos e tres a saber: Capitão Tenente Albino da Silva Maia presidente provisorio, Verissimo Pais, José da Costa Magêdo Junior, Francisco Lopes Trindade, Verissimo Pais da Silva, José da Costa Magêdo Junior e Francisco Lopes Trindade, Vereadores geraes e Antonio Anastacio Marcelino Vereador districtal pela primeira districto tendo o Sr. Presidente a seu lado Directo e Dr. Juiz de Districto da Comarca José Camillo da Silva Brandão e Dr. Juiz Municipal pelo termo Dr. Emilio de Miranda Moura e á esquerda o Comeg. Vigario da freguesia José Joaquim de Brito e Inspector escolar Antonio Siqueira dos Santos Lima, com o comparecimento de grande numero de pessoas graduadas e a sociedade Musical "Quero" formada com a sua banda e estandarte, depois de executar o himno nacional celebrou o Sr. Presidente provisorio aberta a sessão solenne de posse da nova Câmara que tem de funcioar noturno rindouro

Em seguida apresentara quatro copias de Accordos em recursos eleitoraes na eleição a que se refere ultimamente para Vereadores e Juizes de Paz em que são reconhecidos os nomes de Verissimo Pais, Theophilo José Martins, Alvaro Pinheiro e Luiz Paul que, em que a Municipalidade de districto não tomou conhecimento dos citados recursos e em virtude das datas de corrente anno.

Assim, declara instalada a Câmara, e Sr. Presidente provisorio convidou os Srs. Vereadores a eleger o Presidente e Vice-presidente effectivos de conformidade com o que prescreve a Constituição interna.

Para o primeiro cargo, são reconhecidos cinco votos, que a maioria, dão o seguinte resultado: Capitão Tenente Albino Maia - quatro votos e Magêdo Junior um voto.

Para o segundo cargo, houve o seguinte resultado: Verissimo Pais - quatro votos e Magêdo Junior um voto.

Todos os Vereadores prestaram anteriormente o compromisso legal no livro proprio por termo lavrado pelo secretario e tendo assinado os seus actos com a seguinte forma.

Item a illura um officio datado de hoje em que o cidadão Francisco Mendes Gomes da Rocha, presidente do Juiz de Paz, accusando um officio do Sr. Presidente provisorio e declarando que por motivos contrarios á sua pontade debara de apresentar o relatório, conspice via de seu despo: do que ficou a Câmara interiorada.

Compreendendo e apresentao os seus nomes os primeiros e terceiro Juizes de Paz do primeiro districto - o Dr. José Antonio Pinto Magalhães e Theodoros Cipriano da Rocha Serra e prestao o compromisso legal de seus cargos.

Item a illura as seguintes propostas:
1º Propozito que a Câmara republique os empregados Diaboliano da Silva e Luiz Duarte no lugar de secretarios Antonio Cipriano e Marques de Brito no de porteiro, Manoel José da Silva Marques no de ajudante de preceito e João do Lourenço Berengue no de empregado do diaz aquaes dispensação: Francisco Agnacio da Rocha, Benicio José Barbosa, Manoel Antonio de Oliveira e Hugo